



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

Nº PROTOCOLO: 958/2025

LICENÇA SEMMA Nº 26/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA, no uso de suas atribuições que lhe foram concedidas pela Lei Estadual 5119/99 da Política de Descentralização, Resolução CEMAm nº 24 de 2013 dispõe sobre os critério para Descentralização, Lei Complementar Municipal nº 002 de 11 de Junho de 2002, Lei Complementar Municipal nº 005 de 28 de setembro de 2005, Resolução CEMAm 259/2024 dispõe sobre o Credenciamento para Licenciamento Ambiental da Prefeitura municipal de Quirinópolis concede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)**, nas condições especificadas abaixo:

1. EMPREENDIMENTO: DENIVALDO DE OLIVEIRA QUEIROZ

- 1.1. Endereço: **FAZENDA SETE LAGOAS**
- 1.2. CNPJ/CPF: **233.998.801-20**
- 1.3. Atividade Principal: **EXTRAÇÃO DE CASCALHO**
- 1.4. Bacia Hidrográfica: **RIO PARANAÍBA**
- 1.5. Micro Bacia: **RIO DOS BOIS**
- 1.6. Área Total de Terreno: **133,6736 ha**
- 1.7. Área explorada: **21,3809 ha**
- 1.7. Município: **QUIRINÓPOLIS**
- 1.8. Numero do processo da Agencia Nacional de Mineração (ANM): **48061.860540/2025-13 – MATRÍCULA – 30.011**
- 1.9. Coordenadas Geográficas:

Memorial descritivo a seguir: coordenadas Geográficas – Datum: SIRGAS 2000 do vértices:

	Latitude	Longitude
	-18°09'02.624"	-50°10'56.150"
	-18°09'18.684"	-50°10'56.150"
	-18°09'18.684"	-50°10'53.431"
Ponto das cascalheiras	-18°09'29.787"	-50°10'53.431"
	-18°09'29.787"	-50°10'51.328'
	-18°09'32.087"	-50°10'51.328"
	-18°09'32.087"	-50°10'44.202"
	-18°09' 21.750"	-50°10'44.202"
	-18°09'21.750"	-50°10'45.582"
	-18°09'12.831"	-50°10'45.582"
	-18°09'12.831"	-50°10'47.727"
	-18°09'10.521"	-50°10'47.727"
	-18°09'10.521"	-50°10'48.610"
	-18°09'05.721"	-50°10'48.610"
	-18°09'05.721"	-50°10'49.798"
	-18°09'03.973"	-50°10'49.798"
	-18°09'03.973"	-50°10'51.404"
	-18°09'02.624"	-50°10'51.404"
	-18°09'02.624"	-50°10'56.150"



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2. ATIVIDADE LICENCIADA: EXTRAÇÃO DE CASCALHO

3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – OBSERVAÇÕES:

- 3.1. A presente Licença de Operação (LO) está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- 3.2. Estão sujeitas a licenciamento ambiental específico as atividades correlacionadas a esta atividade, que sejam consideradas utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes de causar degradação ambiental (Art. 2º da Resolução Conama nº 237/97);
- 3.3. As alterações nas atuais atividades de operação deverão ser precedidas de nova Licença Ambiental;
- 3.4. Todas as fontes de emissões atmosféricas, de ruídos e vibrações, deverão ser mantidas com seus parâmetros nos níveis estabelecidos pela Legislação Ambiental;
- 3.5. Todos os resíduos sólidos e semi-sólidos gerados pelas atividades da empresa deverão ter acondicionamento e destinação final adequados;
- 3.6. A renovação desta Licença deverá ser requerida, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando esta automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;
- 3.7. Em caso de qualquer irregularidade na operação do empreendimento que venha a gerar impactos ambientais negativos, o estabelecimento ficará sujeito às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais nº 9.605 (BRASIL, 1998) regulamentada pelo Decreto nº 6.514 (BRASIL, 2008);
- 3.8. A SEMMA reserva-se o direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsas informações relevantes que subsidiam a sua expedição ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- 3.9. **Fica a presente licença automaticamente SUSPENSA independentemente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novos documentos que será restaurada a validade da licença ora emitida.**

4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES:

- 4.1 O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiro, o Alvará de Funcionamento e o Cadastro Técnico Federal do IBAMA devem estar atualizados;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

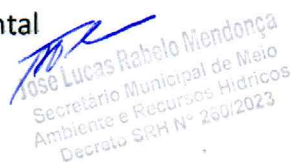
- 4.2. No funcionamento do estabelecimento, observar o cumprimento de todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de edificação e código de posturas;
- 4.3. As atividades de transporte e comercialização de areia e brita objetos da presente Licença, estão diretamente condicionadas à **LEGALIDADE** das atividades correlacionadas (extração de areia e extração de britas);
- 4.6. O empreendimento deverá manter atualizada a **Licença Ambiental de Operação do IBAMA**, bem como cumprir todas as exigências técnicas nela discriminadas;
- 4.7. O empreendedor deverá apresentar relatório de monitoramento ambiental das atividades da empresa. Contemplar neste relatório as avaliações dos sistemas de controle de poluição. Observar ainda as demais exigências do licenciamento ambiental obtido. O relatório deve ser assinado e anotado em seu conselho de classe, juntando ao processo;
- 4.8. O funcionamento das atividades do empreendimento não poderá causar transtornos ao ambiente, e ou, a terceiros, fora de sua propriedade ou dentro dela;
- 4.9. Não será tolerada a disposição indevida de qualquer resíduo que possa causar a contaminação do solo ou das águas superficiais ou subterrâneas, na área do empreendimento ou fora dela, ou em local que não esteja devidamente licenciado Art. 54 da Lei nº 9.605 (BRASIL, 1998));
- 4.10. No controle das fontes de emissões atmosféricas, ruídos e vibrações observar os padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente – que não poderá extrapolar a área do estabelecimento. Observar as Resoluções CONAMA nº 05/89, 03/90 e 382/06, esta última estabelece limites máximos de poluentes e respeitar a Lei Municipal nº 2.448, de 11 de junho de 2002;
- 4.11. Promover controle de vetores de doenças e pragas urbanas, visando à profilaxia, não podendo ser detectado a proliferação e a existência desses agentes indesejáveis na área do estabelecimento;
- 4.12. Oportunamente a SEMMA promoverá vistorias no empreendimento a fim de avaliar o atendimento aos parâmetros estabelecidos na legislação em vigor;
- 4.13. A SEMMA reserva-se no direito de fazer novas exigências caso seja necessário.

5. VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 16 de setembro de 2029

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Quirinópolis, Estado de Goiás aos 16 dias do mês de setembro de 2025.


SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO JUNIOR

Eng. Agrônomo e Analista Ambiental


José Lucas Rabelo Mendonça
Secretário Municipal de Meio
Ambiente e Recursos Hídricos
Decreto SRH Nº 260/2023

JOSE LUCAS RABELO MENDONÇA
Secretário de Meio Ambiente